



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÃO Nº 1544/2026/SPGG/CELIC/PROCSET

Porto Alegre, 20 de julho de 2026.

Assunto: Direito de Petição

Processo Administrativo: 25/1400-0009674-3

O DELIC/CELIC encaminha novamente a esta Assessoria, por meio da INFORMAÇÃO Nº 0155/2026/DIFEO/DELIC/CELIC, o expediente relativo ao Direito de Petição formulado pela empresa **ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** (fls. 1038/1448), no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 0034/2026, para manifestação acerca de sua repercussão sobre a INFORMAÇÃO Nº 1277/2026/SPGG/CELIC/PROCSET, que indeferiu os recursos administrativos interpostos e manteve a habilitação da empresa PROENG TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Em síntese, a peticionante sustenta que a documentação apresentada pela PROENG não comprovaria o fornecimento e a montagem de cubículos ou painéis de média tensão com sistema de transferência automática entre dois alimentadores, exigência do item I da CGL 15.1.3.3, valendo-se de relação de demandas do Contrato nº 096/2017 da UFRGS obtida por meio de pedido de acesso à informação. Por se tratar de questão eminentemente técnica, esta Assessoria, por meio da INFORMAÇÃO Nº 1461/2026/SPGG/CELIC/PROCSET, sugeriu o encaminhamento dos autos ao órgão técnico demandante.

Em resposta, a Seinfra/Dgil exarou a Manifestação Técnica Complementar, examinando o objeto do Contrato nº 096/2017, a relação de demandas apresentada e a declaração emitida pela UFRGS, inclusive mediante contato direto com o seu signatário. Concluiu que os novos elementos não demonstram a inexistência do serviço, a falsidade da declaração ou sua incompatibilidade com o contrato, mantendo-se integralmente o entendimento técnico anteriormente manifestado.

É o breve relatório.





Preliminarmente, cumpre referir que a manifestação é recebida como Direito de Petição, com base no disposto no art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal. O referido dispositivo assegura a todo cidadão, a apresentação, por escrito, aos poderes constituídos, de manifestação para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, motivo por que passamos a analisar suas considerações.

No exame do mérito, verifica-se que a controvérsia suscitada pela peticionante é de natureza eminentemente técnica, atinente à correspondência entre a declaração emitida pela UFRGS e os registros de execução do Contrato nº 096/2017. Por essa razão, sua análise foi corretamente submetida ao órgão técnico demandante, a quem compete apurar fatos de ordem técnico-operacional relacionados à execução contratual.

A Manifestação Técnica Complementar enfrentou especificamente os pontos suscitados na petição, concluindo que a relação de demandas apresentada não constitui inventário exaustivo dos serviços executados no âmbito do Contrato nº 096/2017, de modo que a ausência de menção literal ao sistema questionado não comprova sua inexecução.

Registrou-se, ainda, que o próprio signatário da declaração, quando consultado, ratificou seu conteúdo, esclarecendo que a contratação abrangia o fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários às demandas formuladas pela Universidade, em coerência com a estrutura do Contrato nº 096/2017.

Não tendo sido identificado elemento técnico apto a infirmar a declaração que amparou a habilitação da empresa PROENG TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, tampouco fundamento jurídico novo que autorize a revisão da matéria já decidida, impõe-se a manutenção integral das conclusões da INFORMAÇÃO Nº 1277/2026/SPGG/CELIC/PROCSET.

Pelo exposto, sugere-se que o Direito de Petição seja **CONHECIDO** e, no mérito, **DESACOLHIDO**.

Contudo, submete-se à consideração superior.

EDUARDO ANTUNES BENEDUZI

Analista Jurídico Setorial





25140000096743

De acordo.

À Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

SIMONE MELARA SIMÕES

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à CELIC



Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar –Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



25140000096743

Nome do documento: Info 1544 EB - Direito de Peticao - 25-1400-0009674-3 - atestados de capacidade tecnica.pdf

Documento assinado por

Eduardo Antunes Beneduzi
Marja Muller Mabilde
Simone Melara Simões

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / ASJUR/CELIC / 4924126
SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601
SPGG / ASJUR/CELIC / 3764265

Data

20/07/2026 10:44:35
20/07/2026 13:31:52
20/07/2026 14:10:40

